



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2022

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, que “Instituiu a Bonificação por Resultados – BR a os integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, e dá providências correlatas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º-

Os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º- Ficam instituída a Bonificação por Resultados – BR a ser paga aos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica, Militar e servidores em exercício no âmbito da Secretariada Segurança Pública e da Secretariada Administração Penitenciária, na forma a ser regulamentada por decreto”. (NR)

“Artigo 3º- A Bonificação por Resultados – BR será paga em conformidade com o cumprimento das metas definidas pela Administração, podendo ser fixadas de acordo com critérios específicos por território, atividades ou ambas a efetivação do pagamento não deverá exceder a 180 dias após o período avaliado.”

Artigo 2º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Penitenciários e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária realizam um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil contribuindo para a redução do tratamento penal, da vigilância e custódia de pessoas presas no sistema prisional durante o transporte dos presos, além da execução de penas de prisão ou medidas de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

Os agentes Penitenciários garantem que o Estado cumpra as leis, desenvolva a socialização dos presos e o convívio com a sociedade e, assim, permitem que a sociedade tenha paz nas ruas.

Não mais, é importante observar que a Bonificação por Resultados, instituída através da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014 e atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, prevê o pagamento pelo cumprimento bimestral das metas estabelecidas pela autoridade competente.

Todavia, em 01 de março de 2022, completou o 1º período bimestral do ano vigente, sobre o qual deverá ser aferido o indicador criminal para o pagamento da referida bonificação. Contudo, é importante esclarecer que o Estado ainda não pagou aos servidores da Secretaria de Segurança Pública, o bônus do 1º bimestre de 2021, ou seja, em tese, já existem 7 (sete) períodos de avaliação já vencidos.

Isto posto, este projeto de lei complementar visa trazer justiça, com a inserção de um servidor de suma importância para o Estado, no percebimento da Bonificação por Resultados - BR, além de incluir prazo e cronograma de pagamento do dispositivo legal.

Pelo exposto, submetemos esta proposição a beneplácito dos nobres pares.

Sal das Sessões, em 31/3/2022.

a) Agente Federal Danilo Balas – PL